

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 524/2026	
PORTARIA Nº 525/2026	

PORTARIA Nº 524/2026

	LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU Posto de Combustível	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
---	---	---

**PORTARIA Nº 524/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA, conforme competência atribuída pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, Lei Municipal 282/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 355/2023 e suas devidas atualizações, em consonância com o COMMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:**

Art. 1º: Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de **02 (dois anos) Posto Almeida & Pamponet LTDA**, inscrito no **CNPJ 13.447.115/0001-70**, conforme consta no Processo nº **SAMA-02-01-2026**, pelo qual, encontra-se regular perante o licenciamento ambiental a partir da data de emissão deste documento, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Rua Deputado Henrique Brito, nº23, Centro, Macajuba/BA, coordenadas geográficas (-12.139263 e -40°360953).

Art. 2º. O EMPREENDEDOR, assume o compromisso, perante a SAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes:

I. Responsabilidade e execução dos planos

Executar continuamente o PGRS e os demais planos e programas ambientais apresentados e aprovados, incluindo manutenção, prevenção e resposta a incidentes e educação ambiental. O empreendedor deverá assegurar recursos e designar responsável pelo acompanhamento. Em até 30 dias, apresentar cronograma integrado com ações, frequência, responsáveis e formas de comprovação, aproveitando os planos existentes.

II - Primeira comprovação da execução

Em até 90 dias, apresentar relatório de implantação e execução das medidas, com registros das ações já realizadas, fotografias datadas, inspeções, manutenção, treinamento e situação de cada obrigação vencida. Incluir síntese do histórico anterior com os comprovantes disponíveis, identificando ações sem comprovação, não executadas ou parcialmente executadas, justificativas e medidas corretivas. O relatório não poderá ser

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



substituído pela reapresentação dos planos ou apenas por cronograma de ações futuras.

III - Relatório anual de cumprimento

Apresentar à SAMA Relatório Anual de Cumprimento das Condicionantes e de Execução dos Planos, individualizando cada obrigação, período, ações, resultados, pendências e correções. Anexar registros de execução, fotografias, comprovantes de manutenção e destinação, listas de presença e evidências dos treinamentos. Primeiro relatório em até 12 meses e seguintes a cada 12 meses; o relatório de renovação deverá cobrir eventual período remanescente. Assinatura do representante legal e do profissional responsável pelas avaliações técnicas, com ART ou documento equivalente quando cabível.

IV - Vedação da troca de óleo

Fica vedada a realização de serviços de troca de óleo lubrificante de veículos no âmbito desta licença. A implantação da atividade depende de prévia avaliação e autorização do órgão ambiental competente, com os controles correspondentes.
Cumprimento imediato e contínuo.

V - Limpeza e conservação das instalações

Manter pisos, canaletas, grelhas e contenções limpos, íntegros e desobstruídos. Realizar verificação visual em cada dia de operação, registrar anomalias e corrigir imediatamente falhas que permitam escape de resíduos ou efluentes. Não arrastar óleo ou resíduos por lavagem para o solo, rede pluvial ou áreas externas.
Cumprimento contínuo.

VI - Funcionamento e inspeção da SAO

Manter a SAO em funcionamento e executar inspeção documentada ao menos mensalmente e após derramamentos, verificando óleo, lodo, obstruções, conservação e necessidade de limpeza. Não desviar efluentes do tratamento nem operar com extravasamento. Na ocorrência de falha, interromper a atividade ou o fluxo que a alimenta até correção segura.

VII - Limpeza da SAO e comprovação

Realizar limpeza e manutenção da SAO conforme procedimento técnico aplicável ao equipamento existente. Adotar inicialmente intervalo máximo de dois meses, conforme recomendação do projeto apresentado (item 7.1, página 10), antecipando sempre que houver acúmulo, obstrução, perda de eficiência ou derramamento. Na ausência de registro anterior, realizar a primeira limpeza em até 30 dias. Intervalo diferente, inclusive semestral,

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



dependerá de justificativa do responsável técnico baseada na carga recebida, capacidade de retenção e registros de inspeção, com aceitação da SAMA. Registrar datas, serviços, responsável e resíduos removidos, com fotografias antes e depois.

VIII - Destinação dos resíduos da SAO

Encaminhar os resíduos removidos a transportadores e instalações licenciados ou autorizados para o serviço e tipo de resíduo. Protocolar na SAMA, em até 30 dias após cada limpeza, relatório de serviço, fotografias datadas, identificação do transportador e receptor e comprovantes de recebimento e destinação, incluindo MTR/CDF quando aplicáveis. Caso o certificado final esteja em emissão, apresentar o comprovante de recebimento e complementar o certificado em até 10 dias de sua disponibilização.

Nota fiscal isolada não substitui comprovação do destino.

IX - Gestão dos demais resíduos

Segregar e armazenar os resíduos contaminados em recipientes compatíveis, identificados e íntegros, sobre piso impermeável e em local coberto com contenção adequada. Manter controle de geração, estoque, retiradas e destinação. Não misturar resíduos contaminados com resíduos comuns nem os encaminhar à coleta pública comum. Comprovar as destinações no relatório anual e disponibilizar os registros à fiscalização.

X- Treinamento e registros das ações

Realizar treinamento inicial ou reciclagem da equipe em operação, manutenção, prevenção e resposta a derramamentos em até 60 dias, salvo comprovação de treinamento equivalente atual compatível com os planos. Orientar novos trabalhadores antes de assumirem atividades de risco ambiental. Executar as demais ações educativas conforme cronograma e registrar data, conteúdo, responsável, participantes e evidências. Repetir os treinamentos conforme os planos e quando houver mudanças operacionais relevantes.

XI- Atualização técnica e documental

Manter os documentos técnicos, os cadastros operacionais e os planos coerentes com as instalações efetivamente utilizadas. Registrar alterações de equipamentos e produtos e manter atualizados o PGR/GRO e o PCMSO conforme suas exigências próprias.

XII-Controles operacionais e ocorrências

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



Manter dispositivos de contenção e detecção de vazamentos operantes, realizar as inspeções e manutenções previstas nos planos e manter AVCB vigente. Comunicar imediatamente acidentes ou vazamentos ao órgão ambiental competente, adotar contenção e correção e registrar causas, providências e destinação dos resíduos gerados. Não operar equipamento com vazamento ou falha de segurança identificada. Manter os registros disponíveis durante a vigência da licença, sem prejuízo dos prazos legais de guarda.

Art. 3º. O não cumprimento das condicionantes citadas acima resultará na suspensão da licença ambiental.

Art. 4º. Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Macajuba/BA, 23 de outubro de 2026.



Luciano Pampont de Sousa
Prefeito Municipal de Macajuba



José Rodrigues da Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

PORTARIA Nº 525/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

**PORTARIA Nº 525/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e

- **CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- **CONSIDERANDO** que os atos da administração pública devem ser pautados pela Conveniência e Oportunidade;
- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 88 da Lei n.º 038/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Macajuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora municipal Sra. **CONCEIÇÃO MACEDO SILVA MACHADO** ocupante do cargo efetivo de Técnico em enfermagem, matrícula n.º 1762, com duração de 03 (três) meses, entre os dias 03 de novembro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 27 de outubro de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126